

**AMPAP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTEZANAIS
E AMADORES DA PRAIA DO PORTO**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Associação AMPAP – Associação dos Moradores Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores da Praia do Porto – e pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Pescadores, s/n no bairro de Vila Alvorada.

Art. 3º A Associação tem por finalidade a união de esforços para a realização de benfeitorias em infra-estrutura, segurança, capacitação e divulgação da comunidade prestando apoio e orientação a todos seus associados.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a AMPAP poderá efetivar trabalhos juntamente com órgãos públicos e privados na busca de benfeitorias, a fim de desenvolver o labor dos pescadores visando o aumento da geração de renda.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizara em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, publicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração e por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO PRATIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AMPAP será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos, da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º São atribuição das Assembléia Geral.

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AMPAP;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a Associação;

- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades pública ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, pó seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social-encerrado.

Art. 13º A Assembléia se reunira extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu presidente;
- II. Pela diretoria;
- III. Pelo conselho fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros;

Art. 14º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibos aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer numero de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretario;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da e dos seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. A
- III. B

Art. 21º Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. A
- III. B

Art. 22º Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecido crédito;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24º O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26º Compete o Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e operação de bens pertencentes a Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capitulo IV

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 27º Os sócios e dirigentes da AMPAP, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28º é composta por numero ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da AMPAP, composta por seus fundadores designara comissão para elaborar regimento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deverão e obrigações dos sócios.

Art. 29º A Diretoria e o Conselho Fiscal alegarão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 30º Os cargos dos órgãos de administração da Associação na são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 31º Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 32º O quorum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação;

Art. 33º Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 34º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35º O orçamento da AMPAP será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações

e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub- órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Imbituba, para sanar possíveis duvidas.